



**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**Procuradoria**

**Processo nº 1626/2019**

**Projeto de Lei CMC nº 087/2019**

**PARECER**

Trata-se de pedido de apreciação de constitucionalidade e legalidade de projeto de Lei proposto pela ilustre vereador Cesar Lucas, que “ALTERA A DENOMINAÇÃO DA RUA PRAÇA DOS BANDEIRANTES QUE PASSARÁ A CHAMAR-SE RUA DA PENHA NO BAIRRO RIO BRANCO - CARIACICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Em sua justificativa, o Projeto de Lei tem por finalidade facilitar principalmente a entrega de correspondências (Correios) a toda Comunidade que encontra dificuldades no recebimento de seus documentos, após as alterações da lei do POT.

No que tange aos procedimentos, nada obsta a tramitação do projeto, eis que utiliza a via correta para a apreciação da matéria e preenche os requisitos estabelecidos nos arts. 106 a 111 do Regimento Interno.

Em análise do aspecto material e legal, a Lei Orgânica Municipal de Cariacica, em seu artigo 13, inc. XVI estabelece como atribuições da Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre tal matéria, *in verbis*:

**Art. 13** – Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre as matérias de competência constitucional do Município, especialmente:  
**XVI** – autorizar a alteração da denominação de próprios, vias e logradouros públicos;

Em análise ao referido projeto restou verificado que não foram cumpridos todos os requisitos indispensáveis que a lei determina para a aprovação da presente proposição,



**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**Procuradoria**

**Processo nº 1626/2019**

**Projeto de Lei CMC nº 087/2019**

conforme preceitua o artigo 4º da Lei Complementar 51/2014 que “*DISPÕE SOBRE OS LIMITES DO PERÍMETRO URBANO, ORGANIZAÇÃO TERRITORIAL DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS*

*PROVIDÊNCIAS*”, qual seja, o mapa georeferenciado fornecido pela Secretaria Municipal responsável . *Vejam os:*

**Art. 4º.** Quaisquer proposições cujos efeitos importem em modificações da delimitação, do traçado ou de perímetro das macrorregiões, das regiões, dos bairros ou dos logradouros do Município de Cariacica observarão os seguintes requisitos:

I – elaboração e aprovação de estudo que garanta a compatibilidade das propostas de modificação com as informações constantes dos mapas georreferenciados fornecidos pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação;

II – audiência pública em que seja garantida a participação da população residente na área afetada pela modificação;

**§ 2º** Os participantes da audiência apresentarão documento de identificação e assinarão termo de presença;

Desta forma, em se constatando que não foram acostados aos autos todos os requisitos necessários para a regular tramitação da proposição, opinamos pelo não prosseguimento do referido projeto de Lei.

Esse é o nosso parecer, salvo melhor juízo.

Cariacica/ES, 31 de Maio de 2017.



**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
Procuradoria

**Processo nº 1626/2019**

**Projeto de Lei CMC nº 087/2019**

**PROCURADOR DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA**